



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 47 - CONSUP/IFAM, de 14 de outubro de 2016.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e no art. 10, da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a submissão ao CONSUP da Minuta das Normas e Procedimentos para a oferta de Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, no âmbito do IFAM, Memorando Eletrônico nº 66/2016-DET/REITORIA, de 08 de agosto de 2016, processo nº 23443.022213/2016-54;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Ricardo de Jesus Cardoso, como relator da matéria acima mencionada, conforme Ofício-Circular nº. 08-CONSUP/IFAM, de 15 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO as ressalvas apresentadas pelo relator em seu parecer, votou pela provação da matéria, e por decisão unanimidade dos conselheiros a referida matéria foi aprovada de acordo com o parecer da relatoria, em sessão da 29ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 26 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e no inciso X do art. 42, da Resolução nº. 2-CONSUP/IFAM, de 28 de março de 2011, que trata do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas e o Memo. Eletrônico nº 853/2016 – PROEN/REITORIA, de 10 de outubro de 2016.

RESOLVE

I- APROVAR as Normas e Procedimentos para a oferta de Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96, que com esta baixa.

II- Esta Resolução nos termos do item I, entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2017, conforme previsto no art. 21 da Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



Normas e Procedimentos para a oferta de Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovada pela Resolução nº 47-CONSUP/IFAM, de 14 de outubro de 2016.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
Objeto e Finalidade

Art. 1º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio caracteriza-se em aprofundamento de estudos ou em complementação de uma Habilitação Técnica de Nível Médio, numa perspectiva de educação continuada para o desenvolvimento pessoal, do itinerário formativo de profissionais técnicos em áreas correlatas e para o atendimento de demandas específicas do mundo do trabalho.

Art. 2º A Instituição ofertante de curso de Especialização Técnica de Nível Médio, deverá ter em sua oferta regular, curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente, ou no respectivo Eixo Tecnológico estritamente relacionado com o perfil profissional de conclusão da Especialização Técnica pretendida.

Parágrafo único. A Especialização Técnica de Nível Médio será ofertada àqueles que tiverem concluído uma habilitação em Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas diferentes formas de oferta (concomitante, integrada e subseqüente).

Art. 3º O estabelecimento das condições de acesso e do perfil profissional de conclusão do curso de Especialização Técnica de Nível Médio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), atuará em atendimento ao respectivo eixo tecnológico e à legislação vigente, mediante:

I – Condições de acesso definidas pelo *campus* ofertante, por meio de Regulamento/Edital aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino.

II – Perfil profissional e identidade do curso, considerando as competências profissionais comuns do curso técnico ao qual está vinculado e de seu respectivo Eixo Tecnológico.

CAPÍTULO II
Dos Prazos e Condições

Art. 4º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio terá duração não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos das habilitações profissionais às quais se vinculam, devendo ser estruturado em módulo único.

Parágrafo único. A prática profissional, explicitada no Projeto Pedagógico de Curso, não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para o curso.

Art. 5º Poderão ser ofertados componentes curriculares na modalidade de educação a distância, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso e que haja suporte tecnológico e seja assegurado o necessário atendimento por docentes e tutores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio, somente poderá ser ofertado no período de vigência do curso a que se vincula ou no prazo de até 01 (um) ano da descontinuidade de oferta dos respectivos cursos do Eixo Tecnológico, devendo estar estritamente relacionado com seu perfil profissional.

Art. 7º É facultado, o aproveitamento de estudos feitos em cursos similares, exclusivamente, de Especialização Técnica de Nível Médio, realizados nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. O discente somente poderá requerer o aproveitamento de estudos, em no máximo 25% (vinte e cinco por cento) dos componentes curriculares/disciplinas, do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio ao qual esteja vinculado.

Art. 8º O desempenho acadêmico do discente em cada disciplina ou componente curricular obedecerá a uma escala de valores compreendida entre 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se a fração de apenas 0,5 (cinco décimos).

Art. 9º Para efeito de promoção e retenção serão aplicados os critérios dispostos no Art. 151 da Resolução nº 94 – CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 10. O discente que discordar dos resultados obtidos nos instrumentos de aferição da aprendizagem poderá requerer revisão dos procedimentos avaliativos do componente curricular/disciplina.

Parágrafo único. O pedido de revisão deverá ser realizado, via protocolo, à Diretoria de Ensino, ou equivalente do *campus*, conforme procedimentos descritos na Resolução nº 94 - Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, na Seção IV - Da Revisão da Avaliação da Aprendizagem.

Art. 11. A integralização do curso de Especialização Técnica de Nível Médio realizar-se-á mediante o cumprimento da carga horária total das disciplinas e atividades fixadas nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Parágrafo único. Somente receberá o Certificado de Conclusão o discente que integralizar o currículo do seu curso de Especialização Técnica de Nível Médio dentro do período determinado nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 12. O Projeto Pedagógico de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá ser encaminhado pelo *campus* ofertante à Pró-Reitoria de Ensino, que após análise e considerações estabelecidas em Parecer Pedagógico, encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para consulta, e posterior aprovação pelo Conselho Superior do IFAM.

Parágrafo único. O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio necessita de autorização prévia do Conselho Superior do IFAM para o início de seu funcionamento.

Art. 13. O pedido de aprovação do Projeto Pedagógico de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá ser precedido de uma solicitação de CRIAÇÃO, REVISÃO OU ADEQUAÇÃO,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

respeitando os interesses dos sujeitos envolvidos frente aos arranjos produtivos locais e às possibilidades pedagógicas do *campus* demandante, bem como a observação da legislação vigente.

Art. 14. O processo de solicitação de CRIAÇÃO, REVISÃO ou ADEQUAÇÃO de Projeto Pedagógico de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá conter a exposição de motivos para CRIAÇÃO, REVISÃO ou ADEQUAÇÃO do mesmo e cópia da ata da reunião com o Conselho Educacional do *campus* que ratifica a referida solicitação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do descrito no *caput* do artigo anterior, deverão ser observadas, rigorosamente, a legislação nacional vigente, o Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM e os documentos norteadores organizados pela Pró-Reitoria de Ensino voltados para este processo de solicitação.

Art. 15. O Projeto Pedagógico de Especialização Técnica de Nível Médio deverá conter, necessariamente:

- I- Identificação do Curso
- II- Justificativa
- III- Fundamentos legais e teóricos de oferta do curso
- IV- Objetivo Geral e Objetivos Específicos
- V- Requisitos e Formas de Acesso
- VI- Perfil Profissional de Conclusão de acordo com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos em vigência
- VII- Organização Curricular
- VIII- Princípios Pedagógicos
- IX- Orientações Metodológicas
- X- Matriz Curricular
- XI- Ementário do Curso
- XII- Estágio Profissional Supervisionado (Prática Profissional)
- XIII- Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores
- XIV- Critérios e Procedimentos do Processo Avaliativo
- XV- Biblioteca, Instalações e Equipamentos
- XVI- Perfil do Pessoal Docente e Técnico
- XVII- Certificados a serem emitidos
- XVIII- Referências Bibliográficas citadas no Plano de Curso (Anexo: Programas de Disciplinas formulário específico)

CAPÍTULO III **Da Certificação**

Art. 16. O IFAM concederá ao concludente de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio:

I - Declaração de Estudos Parciais de acordo com a Proposta Pedagógica de cada curso de Especialização Técnica de Nível Médio;

II – Certificado de Conclusão de Especialização Técnica de Nível Médio aos detentores de diploma de curso técnico que finalizarem, com aproveitamento, o curso de Especialização Técnica de Nível Médio, bem como a prática profissional, sendo explicitado o título da ocupação certificada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo único. É obrigatória a inserção do código de autenticação do SISTEC nos diplomas e/ou certificados dos concludentes dos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, a fim de que os mesmos possuam validação nacional para fins de exercício profissional, dentre outros.

**CAPÍTULO IV
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art.17. Para o ingresso no curso de Especialização Técnica de Nível Médio, será exigida no momento da matrícula, a comprovação da conclusão de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente ao eixo da Especialização Técnica.

Art.18. A matrícula em curso de Especialização Técnica de Nível Médio ocorrerá conforme Edital de Processo Seletivo Específico.

Art. 19. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do ano letivo de 2017.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Amazonas